



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 23/22**  
Luxemburgo, 3 de fevereiro de 2022

Conclusões do advogado-geral no processo C-121/21  
República Checa/Polónia (Mina de Turów)

## **Advogado-geral Priit Pikamäe: ao prolongar por seis anos a autorização de extração de lenhite na mina de Turów sem ter procedido a uma avaliação do impacto ambiental, a Polónia violou o direito da União**

A mina de lenhite a céu aberto de Turów situa-se no território polaco, perto das fronteiras com a República Checa e com a Alemanha. Em 1994, as autoridades polacas competentes atribuíram à PGE Elektrownia Bełchatów S.A., atualmente PGE Górnictwo i Energetyka Konwencjonalna S.A. (a seguir «operador»), uma concessão de exploração mineira desta mina até 30 de abril de 2020.

Ao abrigo de uma lei polaca de 2008<sup>1</sup>, a validade de uma concessão de extração de lenhite pode ser prorrogada uma única vez por um período de seis anos sem uma avaliação do impacto ambiental quando essa prorrogação seja justificada por uma gestão racional da jazida sem extensão do âmbito da concessão.

Em 24 de outubro de 2019, o operador apresentou um pedido de prorrogação desta concessão por um período de seis anos. Em 21 de janeiro de 2020, o diretor regional da proteção do ambiente de Wrocław (Polónia) adotou uma decisão relativa às condições ambientais para o projeto de prossecução da exploração da jazida de lenhite de Turów até 2044 (a seguir «Decisão AIA») e, em 23 de janeiro de 2020, declarou que esta decisão era imediatamente executória. Em 24 de janeiro de 2020, o operador anexou a Decisão AIA ao seu pedido de prorrogação da concessão de exploração mineira de 2019. Por Decisão de 20 de março de 2020, o Ministro do Clima polaco concedeu a autorização de extração de lenhite até 2026.

A República Checa apresentou uma queixa à Comissão Europeia em 30 de setembro de 2020<sup>2</sup> por considerar que a Polónia, ao conceder esta autorização, tinha violado o direito da União em diferentes aspetos. Em 17 de dezembro de 2020, a Comissão emitiu um parecer fundamentado, no qual acusava a Polónia de ter cometido várias violações ao direito da União. Em especial, a Comissão considerou que, ao adotar uma disposição que permitiu prorrogar por um período de seis anos uma autorização de extração de lenhite sem ter procedido a uma avaliação do impacto ambiental, este Estado-Membro tinha violado a diretiva relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> Ustawa o udostępnianiu informacji o środowisku i jego ochronie, udziale społeczeństwa w ochronie środowiska oraz o ocenach oddziaływania na środowisko (Lei Relativa à Disponibilização de Informações sobre o Ambiente e sobre a sua Proteção, sobre a Participação do Público na Proteção do Ambiente e na Avaliação do Impacte Ambiental), de 3 de outubro de 2008 (Dz. U. n.º 199, posição 1227).

<sup>2</sup> Em conformidade com o disposto no artigo 259.º TFUE, qualquer Estado-Membro pode recorrer ao Tribunal de Justiça da União Europeia, se considerar que outro Estado-Membro não cumpriu qualquer das obrigações que lhe incumbem por força dos Tratados. Antes de qualquer Estado-Membro introduzir recurso contra outro Estado-Membro, com fundamento em pretenso incumprimento das obrigações que a este incumbem por força dos Tratados, deve submeter o assunto à apreciação da Comissão. A Comissão formulará um parecer fundamentado, depois de os Estados interessados terem tido oportunidade de apresentar, em processo contraditório, as suas observações escritas e orais.

<sup>3</sup> Diretiva 2011/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente (JO 2012, L 26, p. 1), conforme alterada pela Diretiva 2014/52/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 (JO 2014, L 124, p. 1, a seguir «Diretiva AIA»).

Por entender que a Polónia violou o direito da União <sup>4</sup>, a República Checa intentou, em 26 de fevereiro de 2021, uma ação por incumprimento <sup>5</sup> no Tribunal de Justiça <sup>6</sup>.

Nas suas conclusões hoje apresentadas, o advogado-geral Priit Pikamäe começa por observar que o objeto do litígio se deve limitar, em princípio, à situação legislativa e administrativa existente no momento em que a República Checa apresentou a queixa à Comissão. Tal não exclui que certos factos posteriores a esta data possam igualmente ser considerados pertinentes. No entanto, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Justiça, esta tomada em consideração de factos posteriores só é possível a título excecional, a saber, quando revistam uma natureza idêntica ao comportamento imputado ou não alterem substancialmente a essência do elemento imputado.

Em seguida, **no que se refere à prorrogação, por um período de seis anos, da autorização de extrair lenhite sem ter procedido a uma avaliação do impacto ambiental**, o advogado-geral examina se um Estado-Membro pode, por via legislativa, autorizar as autoridades competentes a não tomarem em consideração uma série de medidas administrativas relacionadas com a autorização de projetos de explorações mineiras. Salaria, a este respeito, que **explorações mineiras que tenham uma superfície semelhante à da mina de Turów apresentam, por natureza, um risco de impacto ambiental significativo e devem imperativamente ser objeto de uma avaliação desse impacto**. Além disso, a Diretiva AIA não se limita a exigir que se efetue uma avaliação do impacto ambiental quando tenha de ser tomada a autorização *inicial* de um projeto, mas aplica-se também a *certas decisões que lhe digam respeito*. Daqui o advogado-geral deduz que a prorrogação única por seis anos de uma autorização de exploração mineira constitui um projeto que exige uma avaliação do respetivo impacto ambiental. Por conseguinte, na medida em que **as disposições polacas** têm por efeito *dispensar de forma global e definitiva* todas as explorações mineiras da obrigação de se submeterem a um «estudo de impacto», sem serem tomadas devidamente em consideração as características inerentes a cada projeto, suscetíveis de terem um impacto ambiental significativo, **devem ser consideradas incompatíveis com as exigências que decorrem da Diretiva AIA**. Por outro lado, segundo o advogado-geral, **a legislação polaca viola exigências processuais <sup>7</sup> em matéria de avaliação do impacto ambiental**. Por último, o advogado-geral salienta que **as alterações legislativas adotadas em julho de 2021**, segundo as quais a prorrogação única por seis anos da validade de uma concessão para a extração de lenhite não será possível se não for efetuada uma avaliação prévia do impacto ambiental, **não podem ser tomadas em consideração neste processo** sem alterar indevidamente o objeto do litígio.

---

<sup>4</sup> A Diretiva AIA, a Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água (JO 2000, L 327, p. 1), a Diretiva 2003/4/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2003, relativa ao acesso do público às informações sobre ambiente e que revoga a Diretiva 90/313/CEE do Conselho (JO 2003, L 41, p. 26), bem como o princípio da cooperação leal mencionado no artigo 4.º, n.º 3, TUE.

<sup>5</sup> É muito raro que um Estado-Membro intente uma ação por incumprimento contra outro Estado-Membro. A presente ação é a nona deste tipo na história do Tribunal de Justiça (v., em relação às seis primeiras, comunicado de imprensa n.º [131/12](#), à sétima, comunicado de imprensa n.º [75/19](#) e, à oitava, comunicado de imprensa n.º [9/20](#)).

<sup>6</sup> Enquanto aguarda a prolação do acórdão do Tribunal de Justiça que porá termo ao processo C-121/21 (a seguir «acórdão definitivo»), a República Checa pediu ao Tribunal de Justiça, no âmbito de um processo de medidas provisórias (processo C-121/21 R), que ordenasse à Polónia que cessasse imediatamente as atividades de extração de lenhite na mina de Turów. Por Despacho de 21 de maio de 2021 (a seguir «despacho no processo de medidas provisórias», v. igualmente comunicado de imprensa n.º [89/21](#)), a vice-presidente do Tribunal de Justiça deferiu este pedido da República Checa até à prolação do acórdão definitivo. Por considerar que a Polónia não deu cumprimento às obrigações que lhe incumbem por força deste despacho, a República Checa, em 7 de junho de 2021, pediu a condenação da Polónia no pagamento de uma sanção pecuniária compulsória diária de 5 milhões de euros a favor do orçamento da União por incumprimento das suas obrigações. A Polónia, por seu lado, apresentou um pedido de anulação do despacho de medidas provisórias. Por Despacho de 20 de setembro de 2021 (v. igualmente comunicado de imprensa n.º [159/21](#)), a vice-presidente do Tribunal de Justiça indeferiu o pedido da Polónia e condenou este Estado-Membro a pagar à Comissão uma sanção pecuniária compulsória diária de 500 000 euros, a partir da data de notificação deste despacho à Polónia e até que este Estado-Membro desse cumprimento ao despacho de medidas provisórias.

<sup>7</sup> Trata-se, nomeadamente, da obrigação de o dono da obra preparar e apresentar um relatório de avaliação, da obrigação de consultar as autoridades suscetíveis de serem afetadas pelo projeto, bem como de garantir o acesso do público às informações relativas ao projeto, incluindo ao processo decisório.

**No que se refere à não publicação da autorização de extração de lenhite até 2026 e à sua comunicação à República Checa numa forma inteligível**, o advogado-geral considera que, na medida em que as obrigações de publicidade têm por objetivo permitir a propositura de ações e a interposição de recursos efetivos contra as decisões em causa, **as informações disponibilizadas ao público e às autoridades dos Estados-Membros vizinhos, afetados pelo impacto ambiental de um determinado projeto, devem ser completas e compreensíveis**. Por esta razão, o advogado-geral entende que o «teor da decisão» que autoriza as atividades de extração na mina Turów e que se destina a ser comunicado ao público, bem como às referidas autoridades nacionais, não pode consistir unicamente na decisão de prorrogação, devendo necessariamente incluir todos os documentos que constituem a essência da autorização. Com efeito, só uma medida deste tipo é adequada para que o público e as autoridades dos Estados-Membros vizinhos possam apreender o alcance desta decisão administrativa e reagir, sendo caso disso, de modo adequado e em tempo útil. **Por outro lado, a Polónia violou o direito da União por só ter transmitido esta autorização à República Checa cinco meses após a sua adoção**, tendo-o feito de maneira incompleta. Com efeito, um período de cinco meses para enviar uma simples comunicação da autorização em causa constitui um atraso considerável se se tomar em consideração, por um lado, os importantes interesses que estão em jogo e, por outro, o carácter meramente administrativo desta tarefa, que exige uma mera transmissão de documentos. **Além disso, esta não publicação viola a obrigação<sup>8</sup> de disponibilizar ao público as autorizações que têm um impacto ambiental considerável**, podendo essa disponibilização ser feita diretamente através da publicação ou através da indicação do local no qual o público pode solicitar essa autorização.

Por último, o advogado-geral constata que, ao não ter prestado informações completas sobre o processo de adoção da decisão que autorizou atividades mineiras até 2026, **a Polónia violou as obrigações que lhe incumbem ao abrigo do princípio da cooperação leal<sup>9</sup>**. Com efeito, segundo este princípio, os Estados-Membros são obrigados a prestar-se assistência mútua para assegurar a realização dos objetivos da União. Isto implica, em especial, a obrigação de tomar todas as medidas gerais ou específicas apropriadas para assegurar a execução das obrigações decorrentes do direito da União e também de se absterem de tomar qualquer medida suscetível de pôr em perigo a realização dos objetivos da União. Segundo o advogado-geral, **o facto de a Polónia só ter transmitido a informação solicitada de forma tardia e incompleta, conjugado com uma recusa de responder aos pedidos de assistência da República Checa, não respeita as exigências de espírito de solidariedade, de cooperação e de apoio mútuo entre os Estados-Membros** consagradas pelo direito da União para poder alcançar o objetivo de proteger o ambiente de maneira eficaz.

---

**NOTA:** As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

**NOTA:** Uma ação por incumprimento, dirigida contra um Estado-Membro que não cumpriu as suas obrigações decorrentes do direito da União, pode ser proposta pela Comissão ou por outro Estado-Membro. Se o Tribunal de Justiça declarar a existência do incumprimento, o Estado-Membro em questão deve dar execução ao acórdão o mais rapidamente possível.

Caso a Comissão considere que o Estado-Membro não deu execução ao acórdão, pode propor uma nova ação pedindo a aplicação de sanções pecuniárias. Todavia, se não forem comunicadas medidas de transposição de uma diretiva à Comissão, o Tribunal pode, sob proposta da Comissão, aplicar sanções no primeiro acórdão.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.*

*O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.*

*Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.*

---

<sup>8</sup> Prevista no artigo 7.º da Diretiva 2003/4/CE.

<sup>9</sup> Consagrado no artigo 4.º, n.º 3, TUE.

Imagens da leitura das conclusões estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.